



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para as funções semelhantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.08.12.365.0005-2037 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural da
Câmara Municipal,
em 25 de março de 2004*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.552 DE 25 DE março DE 2004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação de cargos, para as repartições que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal em Comissão, da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

I – De 04 (quatro) Diretores de Creches para as unidades a saber:

- a) 01 (um) Diretor para a Creche Municipal de Educação Infantil “Professora Esmeralda Gomes de Carvalho”, situada no bairro Santo Antonio;
- b) 01 (um) Diretor para a Creche Municipal de Educação Infantil “Professora Izaurina Abreu Luz”, situada no bairro São Sebastião;
- c) 01 (um) Diretor para o Centro Municipal de Ensino Fundamental e Creche Dona Delice Farias dos Santos;
- d) 01 (um) Diretor para as Creches Municipais de Educação Infantil “Professora Nelimaria da Fonseca Franco”, situada no Jardim Palmares e a Creche “Professora Maurenice Santos Cordeiro”, situada no Jardim Nova Barra.

Art. 2º - O salário inerente aos cargos criados pela presente lei, será equivalente ao grau de escolaridade de seus ocupantes, nos termos dos níveis de progressão funcional,